



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 844/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S. A. , A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal S. A. , até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 149.400,00(cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ SANEAMENTO na modalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do fundo de participações dos Municípios e ou do imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre produção de serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal S. A., na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa econômica Federal S. A. .

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios restantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 21 de agosto de 1997

